



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 195/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2023

CONTRATO Nº 108/2023

Termo de compromisso de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, e de outro a empresa **PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA.**, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

O **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Catarina Eller, 421, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.506.0001/59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **DANIEL GUIMARÃES SATHLER**; e, de outro lado, a empresa **PARAIBUNATransportes LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.448.221/0001-34, com sede na Rua Américo Lobo nº. 415 – Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP.: 36.045050, neste ato representada pelo seu DIRETOR PRESIDENTE E DIRETORA VICE PRESIDENTE FINANCEIRO Sr. Juscelio de Bessa Mansur e Sra. Creuza Maria Muniz Mansur, inscrito no CPF nº. 235.715.606-63 e CPF nº 667.618.407-91, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição de passagens de ônibus para o auxílio a pessoas carentes, vale transporte para funcionários e/ou pacientes com consultas agendadas nas cidades citadas, em atendimento as necessidades das Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Saúde e demais secretarias, conforme itens descritos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Passagem rodoviária de Alto Jequitibá/Carangola	R\$ 20,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

2	Passagem rodoviária de Alto Jequitibá/ Espera Feliz	R\$ 18,45
3	Passagem rodoviária de Alto Jequitibá/Muriaé	R\$58,00

1.2 - A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir a totalidade do valor previsto neste contrato, sendo que os produtos acima descritos serão utilizados pelas secretarias de acordo com a necessidade.

1.3. Após a confirmação do pagamento, a Paraibuna Transportes disponibilizará à Prefeitura de Alto Jequitibá um saldo correspondente ao valor pago. Esse saldo deverá ser distribuído e emitido para os usuários, possibilitando o embarque por meio do aplicativo 'Paraibuna Pay' ou através da emissão impressa do QR CODE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que serão liquidados mensalmente conforme serviço efetivamente prestado no período, conforme tabela a seguir:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor total
1	Passagem rodoviária de Alto Jequitibá/Carangola R\$20,50; Alto Jequitibá/Espera Feliz R\$18,45; Alto Jequitibá/Muriaé R\$58,00.	Serviço	1	R\$ 10.000,00

3.2 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte, alimentação, hospedagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

3.3 - Todos os encargos fiscais, previdenciárias, trabalhistas, com transporte, alimentação, hospedagem referentes aos profissionais são única e exclusivamente de responsabilidade da Empresa ou do profissional autônomo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste no preço do serviço, desde que solicitado pela contratada de acordo com o reajuste aplicado pela concessionária nas tarifas praticadas com autorização do poder concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

5.1 – A contratada prestará os serviços de transporte de passageiros intermunicipal, conforme rota funcional da mesma, cuja cidade de origem seja Alto Jequitibá, devendo abranger no mínimo os destinos Carangola, Espera Feliz e Muriaé/MG.

5.2 – O passageiro se apresentará na unidade de transporte em qualquer dos horários abrangidos pela contratada no Município e apresentará o bilhete/passagem emitida por uma das secretarias do Município de Alto Jequitibá, o qual indicará o destino liberado pela Municipalidade.

5.3 - A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade dos serviços prestados.

5.4 - A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

5.5 - A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de acordo com as normas regulamentares e as obrigações assumidas em contrato de concessão.

5.6 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

6.1 - O faturamento será realizado mensalmente, a cada período de 30 (trinta) dias, considerando os serviços prestados durante o período. O cálculo do depósito será efetuado usando o valor unitário da linha multiplicado pela quantidade de uso correspondente ao período mensal.

6.2 - O pagamento deverá ser efetuado a favor da contratada antes da liberação dos valores, sendo realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Este pagamento deve ser feito por meio de Boleto ou Pix na plataforma Back Office do ParaibunaPay, com a liberação do saldo ocorrendo após a devida confirmação. O recibo detalhado da compra poderá ser retirado no ato do pedido por meio da plataforma Back Office, podendo ser emitido pela contratante ou solicitado à contratada. Quaisquer dizeres adicionais necessários no boleto devem ser comunicados à contratada antes da criação do boleto, para que seja devidamente incluído.

6.2.1 – O Setor de Contabilidade poderá solicitar a emissão de notas fiscais separadas por secretaria de acordo com o serviço efetivamente prestado.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

-021002 08244 0015 2101 3.3.90.32.00 Ficha 899, DR 1.661

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 16 de novembro de 2023.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER

Prefeito

PARAIBUNA TRASPORTES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: